

**Estatuto da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha do
Rio de Janeiro**
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
De 30 de março de 2023

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objetivo da Câmara

Artigo 1 - A Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha do Rio de Janeiro, constituída e regida segundo a legislação brasileira, é uma associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº.1, 6º andar, Centro, CEP 20030-002.

Parágrafo Primeiro - A Câmara pode constituir filiais e escritórios no território nacional e no exterior.

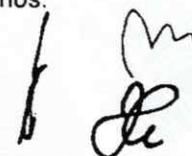
Parágrafo Segundo - A Câmara é associada à Confederação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (DIHK) e forma, junto com as outras câmaras regionais no Brasil, o Conselho Integrado da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha.

Artigo 2 - A Câmara tem por objetivo principal fomentar as relações econômicas entre o Brasil e a Alemanha, atuando também de maneira pública, facilitando principalmente o acesso ao mercado e a ampliação do mesmo para pequenas e médias empresas. Entre seus objetivos incluem-se:

- a) a representação de seus associados no relacionamento econômico entre o Brasil e a Alemanha, bem como assessoramento e orientação dos mesmos segundo critérios de qualidade geralmente aceitos.
- b) o incentivo ao intercâmbio de tecnologia entre os dois Países, bem como a promoção e o desenvolvimento de práticas de sustentabilidade;
- c) o estabelecimento de parcerias com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) a promoção da imagem da Alemanha junto ao Brasil e a do Brasil junto à Alemanha para atração de investimentos;
- e) incentivar e promover atividades e projetos nas áreas do esporte geral, especialmente no desenvolvimento do esporte para olímpico; e
- f) formalizar e incentivar práticas atendendo critérios ESG e os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Parágrafo Primeiro – Para a realização de seu objetivo estatutário a Câmara poderá utilizar-se de todos os meios adequados e legalmente permitidos, em especial de:

- a) o planejamento e organização de feiras internacionais, exposições e conferências; planejamento e organização de recepções, com ou sem os serviços, por exemplo, de tradutores, de vídeo conferência, de outros meios de comunicação visual e congêneres, assessoria de imprensa e jornalismo;
- b) a promoção e organização de palestras, seminários, cursos e programas profissionalizantes realizados no Brasil, na Alemanha ou em qualquer outro país;
- c) a compilação, pesquisa, atualização e divulgação em página eletrônica, ou em qualquer outro meio, de informações de qualquer natureza, especialmente sobre mercados internacionais e oportunidades de negócios, com elaboração de textos e demais materiais publicitários, e artes gráficas;
- d) captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para implementação de ações e projetos que visem a promoção do esporte para olímpico em todas as suas esferas; e
- e) promover atividades e projetos nas áreas de promoção do esporte, educação gratuita, cultura, cidadania, acessibilidade de deficientes físicos, inclusão social e direitos humanos.



Parágrafo Segundo - Para cumprir com seu objetivo a Câmara conta com os seguintes recursos:

- a) Contribuições dos associados
- b) Subsídios da Alemanha
- c) Outras receitas.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 3 - O quadro da Câmara se compõe de:

- a) Associados Efetivos; e
- b) Presidentes de Honra, Diretores de Honra e Membros de Honra.

Artigo 4 - Aos Associados Efetivos da Câmara em dia com o pagamento das contribuições associativas cabem os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias gerais, votando em qualquer deliberação; e
- b) Votar e ser votado para cargos, respeitado o Artigo 8 destes Estatutos.

Parágrafo Único - É permitida a outorga de procuração a outro associado para fins de voto em reunião de Assembleia geral.

Artigo 5 - A Assembleia Geral pode, por proposta da Diretoria, e tomando conhecimento do parecer do Conselho Consultivo, conferir a pessoas físicas, associadas ou não, os títulos de:

- a) Presidente de Honra;
- b) Diretor de Honra;
- c) Membro de Honra.

Parágrafo Primeiro - Aos Presidentes de Honra, Diretores de Honra e Membros de Honra da Câmara cabem os seguintes direitos:

- a) caso seja associado na categoria "pessoa física", estar isento do pagamento das contribuições, se desejar;
- b) Tomar parte em todas as discussões das Assembleias Gerais; e
- c) Votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Aos Presidentes de Honra, Diretores de Honra, aos Membros de Honra cabe o direito de participar das reuniões da Diretoria, podendo manifestar-se sobre quaisquer assuntos discutidos, porém sem direito a voto se forem associados na categoria "pessoa física" e tiverem optado por valer-se da isenção da contribuição associativa.

Artigo 6 - São deveres dos associados efetivos:

- a) Concorrer para a realização dos objetivos da Câmara;
- b) Pagar as contribuições associativas; e
- c) Exercer os cargos para os quais forem eleitos.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Câmara.

Capítulo III

AAA 026954195

Orgãos e Administração da Câmara

Artigo 7 - São órgãos da Câmara:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Gerência-Geral.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 8 - A Assembleia Geral é o órgão da Câmara, dotado de poderes para decidir todos os assuntos a ela relativos.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo; e
- c) Aprovar as contas da administração.

Artigo 9 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Câmara ou pela manifestação de um quinto dos associados quites com suas contribuições associativas.

Artigo 10 - As reuniões da Assembleia geral ordinária ou extraordinária serão sempre convocadas mediante (i) envio de carta a todos os Associados Efetivos e aos Presidentes de Honra, Diretores de Honra e Membros de Honra, bem como (ii) publicação em um jornal de circulação na cidade de Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias corridos, indicando data, hora, local e ordem do dia.

Artigo 11 - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente da Câmara, que escolhe o secretário.

Artigo 12 - Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma ata e levada a registro, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

[Handwritten signature]

AAA 026954196

Artigo 13 - Até 31 de março de cada ano é realizada uma Assembleia Geral Ordinária para aprovar as contas dos administradores e eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo conforme o regulamento da Câmara para as eleições.

Parágrafo Primeiro - Os associados interessados em candidatar-se a cargos na Diretoria ou Conselho Consultivo deverão comunicar seu interesse à Comissão de Indicação de Candidatos - CIC até 60 (sessenta) dias antes da reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Somente serão submetidos à Assembleia geral os candidatos indicados pela CIC, que poderá, se entender conveniente, aprovar mais de um candidato para o mesmo cargo, caso em que caberá à Assembleia Geral Ordinária deliberar a respeito, em votação secreta.

Parágrafo Terceiro - A CIC será formada pelo Presidente e Vice-Presidentes em exercício, pelo Gerente-Geral, e por todos os Ex-Presidentes. A lista completa de candidatos deverá ser aprovada até 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - A CIC reunir-se-á para deliberar a respeito da lista de candidatos e decidirá por maioria simples de votos dos presentes, sob a presidência do Presidente em exercício, a quem é atribuído o voto de desempate.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se a juízo do Presidente da Câmara, ou a pedido, por escrito, de pelo menos um décimo dos associados efetivos.

Seção II

Diretoria e Conselho Consultivo

Artigo 15 - A Diretoria compõe-se do Presidente da Câmara, de dois a dez Vice-Presidentes, bem como de sete a trinta e cinco Diretores. Um dos Diretores será responsável pela tesouraria da Câmara. Todos os membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos. Os Diretores devem permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - A fim serem atingidos os objetivos sociais, a Diretoria poderá organizar Grupos Estratégicos Permanentes (GEP's), aprovando os temas que serão objeto de cada Grupo, bem como indicando nomes de associados e não-associados para compô-los.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Câmara, os Vice-Presidentes e o Gerente-Geral compõem a "Presidência da Câmara" que pode ser convocada pelo Presidente da Câmara para a preparação das reuniões e Assembleias da Câmara.

Parágrafo Terceiro - Os Ex-Presidentes da Câmara formam o Conselho de Ex-Presidentes que poderá ser convocado ou auto-convocar-se para a preparação de eleições, quando houver disputas, bem como organizar reuniões, quando conveniente, visando fomentar a harmonia entre os associados.

Artigo 16 - O mandato de dois anos do Presidente da Câmara e dos Vice-Presidentes começa na data de sua eleição, independentemente do prazo de mandato já exercido anteriormente como Diretor.

Artigo 17 - É possível uma única reeleição do Presidente da Câmara e dos outros membros da Diretoria, para o mesmo cargo, para o exercício seguinte.

Artigo 18 - O Conselho Consultivo é composto de, no mínimo, cinco e, no máximo, trinta Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato por dois anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

Artigo 19 - O Conselho Consultivo presta à Diretoria toda a colaboração que lhe for solicitada.

Artigo 20 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo não são remunerados.

Seção III

Administração

Artigo 21 - A Câmara é representada pela:

- a) Diretoria
- b) Gerência-Geral.

Artigo 22 - A Diretoria fixa, com observância deste estatuto e das decisões da Assembleia Geral, bem como de comum acordo com o Gerente-Geral, as linhas gerais para as atividades e a administração da Câmara, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - A representação legal da Câmara compete ao seu Presidente ou, em caso de falta ou impedimento deste, a um dos Vice-Presidentes ou outro membro da Diretoria, automaticamente.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria fixar os valores das contribuições associativas, podendo instituir contribuições diferenciadas, bem como taxa de admissão para novos associados.

Artigo 23 - A representação da Câmara perante os associados compete ao Gerente-Geral, que será contratado e dispensado pelo Presidente da Câmara ad referendum de no mínimo 3 (três) Vice-Presidentes, e de comum acordo com a Confederação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (DIHK).

Parágrafo único - O Gerente-Geral responde pelo gerenciamento da Câmara junto aos órgãos públicos em geral, entre estes à Secretaria da Receita Federal, e, especialmente, por questões de orçamento e de pessoal. Ele participa de todas as reuniões dos órgãos da Câmara, inclusive das reuniões de Diretoria, sem direito a voto. O Gerente-Geral poderá usar o título de Diretor Executivo.

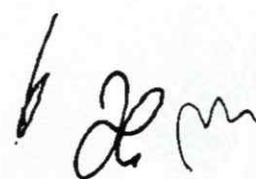
Artigo 24 - Atos que possam acarretar obrigações para a Câmara devem ter forma escrita para sua validade, contendo a assinatura do Presidente da Câmara, ou de um Vice-Presidente ou, em caso de falta ou impedimento destes, de um dos outros membros da Diretoria, todos sempre em conjunto com a do Gerente-Geral.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que acarretem obrigações de natureza financeira devem ser praticados pelo Presidente da Câmara ou, na ausência deste, pelo Presidente em exercício, ou, ainda, pelo Tesoureiro, todos sempre em conjunto com o Gerente-Geral.

Parágrafo Segundo - A outorga de procurações é permitida desde que os poderes para assumir obrigações, de natureza financeira ou não, em nome da Câmara sejam outorgados pelo Presidente da Câmara, por um Vice-Presidente ou, em caso de falta ou impedimento destes, por um outro membro da Diretoria, qualquer deles sempre em conjunto com o Gerente-Geral. A revogação de procurações é permitida a qualquer tempo.

Artigo 25 - O orçamento anual (budget) da Câmara é preparado pelo Gerente-Geral, conforme princípios de austeridade administrativa, sendo aprovado, após anuência do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente responsável pela tesouraria, para consolidação com os orçamentos das outras Câmaras regionais no Brasil, de conformidade com os termos estabelecidos pela DIHK.

Parágrafo Único - Após o término do exercício, o Gerente-Geral apresenta o relatório contendo o balanço anual com o parecer de um auditor independente, bem como o relatório das atividades da Câmara no exercício findo. A Diretoria encaminha tais documentos à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.





Seção IV

Filiais e Escritórios

Artigo 26 - Filiais e Escritórios são entidades e representações regionais da Câmara. Elas cumprem os objetivos da Câmara facilitando o acesso ao mercado e a ampliação do mesmo para pequenas e médias empresas.

Parágrafo Primeiro - Cada Filial possui um Conselho Diretor formado por três a sete membros eleitos entre seus associados, em Assembleia própria. O porta-voz do Conselho com o título de "Diretor Regional" é automaticamente candidato à eleição para Diretoria da Câmara.

Parágrafo Segundo - O Escritório Regional não possui associados e é administrado por um Representante atuando por conta própria, que pode ser convidado pelo Presidente para as reuniões de Diretoria da Câmara.

Parágrafo Terceiro - Os eventos e as reuniões inclusive Assembleias de cada Filial ou Escritório Regional são convocadas e presididas pelo respectivo responsável.

Parágrafo Quarto - As deliberações de cada Filial são tomadas de acordo com um regulamento próprio, elaborado em consonância com as normas gerais deste estatuto.

Capítulo IV

Quórum para Deliberações

Artigo 27 - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto a venda de bens imóveis, destituir os administradores e/ou alterar o estatuto, observarão o quórum de instalação de maioria absoluta dos Associados Efetivos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da Associação serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, 50% dos Associados Efetivos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre as demais matérias serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos Associados Efetivos e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: Só poderá votar o Associado Efetivo em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: Ao Associado Efetivo é permitido fazer-se representar por mandatário, também Associado, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 4. É vedado ao mandatário acumular mais de 2 (dois) votos além do próprio.

Artigo 28 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pelo voto da maioria dos Associados Efetivos presentes, com exceção daquelas Assembleias Gerais que tenham por objeto a deliberação sobre venda de bens imóveis, destituição de administradores e alteração do Estatuto, cujo quórum de deliberação é de 2/3 dos Associados Efetivos presentes.

Parágrafo Único - As votações poderão ser feitas por aclamação, voto aberto ou voto secreto, a critério do Presidente da Assembleia Geral.

Capítulo V

Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 29 - Para a admissão de associados efetivos, é necessário o pedido do interessado dirigido à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Caso a admissão seja indeferida, a comunicação é feita ao interessado sem indicação dos motivos.

Parágrafo Segundo - Da decisão que indeferir o pedido de admissão não caberá recurso.

Artigo 30 - Para a demissão do associado efetivo deve ser encaminhado um pedido do interessado à Diretoria.

Artigo 31 - A exclusão de associados é admissível havendo causa relevante e será decidida em reunião da Diretoria. A exclusão de membros dos órgãos da Câmara é admissível havendo causa relevante e será decidida em reunião da Presidência.

Parágrafo Primeiro - É considerada justa causa para exclusão:

- a) Faltar com o pagamento da contribuição associativa
- b) Praticar condutas contrárias aos objetivos e aos valores da comunidade que ela representa.
- c) Atuar de maneira a comprometer o relacionamento harmonioso entre os associados da Câmara.

Parágrafo Segundo - Da decisão que decreta a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O recurso deve ser apresentado à Diretoria no prazo de 30 dias anteriores à data da Assembleia Geral que irá deliberar a respeito do mesmo.

Parágrafo Quarto - Durante o período em que aguarda a decisão da Assembleia Geral o interessado está suspenso das atividades na Câmara.

Parágrafo Quinto - Da decisão, que decreta a exclusão de associado da Filial, cabe recurso à Assembleia própria.

Capítulo VI

Exercício Social

Artigo 32 - O exercício social coincide com o ano calendário.

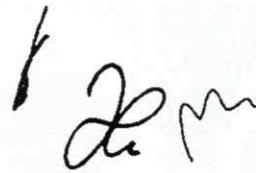
Capítulo VII

Dissolução da Câmara

Artigo 33 - A dissolução da Câmara somente pode ser decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto de mais da metade dos Associados Efetivos.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Câmara, liquidadas todas as obrigações para com terceiros e excluída a parte porventura destinada a fins específicos, o patrimônio restante será transferido por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, para uma instituição que desempenhe idênticas ou semelhantes funções, a outras instituições que se dediquem à promoção das relações teuto-brasileiras, ou a uma instituição de caridade no Brasil.

Capítulo VIII



AAA 026954200



Casos Omissos

Artigo 34 - Os casos omissos são disciplinados pela Diretoria.

Capítulo IX

Disposição Final

Artigo 35 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

Jens Antonius Hüren
Jens Antonius Hüren
Presidente

Marcos Ludwig
Marcos Ludwig
Presidente AGE/O

Hanno Erwes
Hanno Erwes
Secretário AGE/O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10º Ofício de Notas da Comarca de Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 29 - 16ª J. Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 230 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço as (s) firma(s) de por SEMELHANÇA
MARCOS DE CAMPOS LUDWIG

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023. Em test. da verdade
Conf. Por Fabio de Almeida Alogos

Emolumentos: R\$ 7,18 + T.J.Fundos: R\$ 9,41 Total: R\$ 12,59
Selo: EEMN44691PZZ

100
FABIO DE ALMEIDA ALOGOS
TITULO DE NOTARIA
Tabela de Emolumentos
Art. 19

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE NITERÓI
Rua da Conceição, 40 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-081 - Telefone: (21) 2620-4048

Reconheço as firmas por Semelhança de:
JENS ANTONIUS HUREN

Emolumentos: 7,18 Fetj: 1,43 Fundperj: 0,35 Funperj: 0,35
Funarpen: 0,28 Pmcnv: 0,14 Iss: 0,14 Selo: 2,41 - Total: 12,35
NITERÓI/RJ, 12/07/2023. Em test. da verdade. Conf. por *[Assinatura]*

RITA DE CASSIA BAPTISTA DO AMP. Em test. da verdade. Conf. por *[Assinatura]*

EENW 30487 SEX Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

163113AA504335
Rita de Cassia B. do Amparo
Escritor
Cartório: 94/6924
30
OFÍCIO DE NOTAS
DE NITERÓI

24º Ofício de Notas - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
HANNÓ OLAF ERWES

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

Matheus Alvares de Oliveira
Emol.: R\$ 7,18 T.J.+Fundos: R\$ 5,23 - Total: R\$ 12,57
Selo: EEO102535-RMJ
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

089607A1889833

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A VERIFICAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr: 093245-1477
202307270113404 - 20/09/2023
Emol: 116,49 Tributo: 45,81 Reemb: 2,32
Selo: EEMN44691 PZZ

Verifique a autenticidade em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AA 026954201